



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI ORDINÁRIA N.º 2631/2025

“Institui o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise no Município de Borda da Mata e dá outras providências.”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ART. 78, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata, o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise, com o objetivo de promover orientação, acolhimento e encaminhamentos adequados a mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade emocional, social ou econômica, especialmente àquelas que enfrentem dificuldades relacionadas à continuidade da gestação.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I – Orientar quanto ao atendimento digno, humanizado e sigiloso às gestantes;
- II – Divulgar alternativas seguras frente a situações de vulnerabilidade;
- III – Fortalecer redes de apoio social, familiar, comunitária e institucional;
- IV – Articular políticas públicas municipais de assistência social, saúde e educação, com foco na proteção à mulher gestante;
- V – Respeitar a autonomia e a liberdade de consciência das mulheres atendidas.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio de ações de orientação e mobilização comunitária, incluindo:

- I – Divulgação de informações sobre direitos das gestantes e serviços de apoio disponíveis;
- II – Estímulo à articulação com centros de acolhimento, instituições da sociedade civil e redes de apoio já existentes;
- III – Encaminhamento, quando solicitado, a programas de apoio à gestante e à maternidade, sem implicar despesas obrigatórias ao município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover parcerias e cooperação com entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

sociedade civil, profissionais voluntários e instituições públicas ou privadas comprometidas com a proteção e o apoio à gestante, sem gerar despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º O Programa será divulgado por meio de canais oficiais de comunicação do Município, como unidades de atendimento municipal, plataformas digitais e campanhas educativas.

Art. 6º. Todas as ações do Programa deverão respeitar a privacidade, o sigilo e a autonomia das gestantes, assegurando orientação qualificada e livre de qualquer forma de constrangimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 17 de dezembro de 2025.

Benedito Delfino de Mira (AGIR)
Vice-Presidente